



LEI N. 11.186.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Dispõe sobre a instituição da Força Municipal da Saúde no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Força Municipal da Saúde, instrumento de colaboração entre as iniciativas pública e privada, será instituída em situações de emergência e calamidade em saúde pública, epidemias, pandemias, desastres, catástrofes e eventos de massa que afetem o Sistema Único de Saúde no Município de Maringá.

Art. 2.º A Força Municipal da Saúde é de livre adesão e será composta por profissionais, pesquisadores e especialistas da área da saúde que poderão atuar em situações específicas.

Art. 3.º A Força Municipal da Saúde deverá observar as normativas das autoridades de saúde.

Art. 4.º Poderão participar da Força Municipal da Saúde:

I - servidores ou funcionários de hospitais;

II - servidores ou funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - voluntários com formação na área da saúde;

IV - voluntários em formação de cursos superiores e técnicos na área da saúde.

Art. 5.º Os órgãos e entidades municipais, os estabelecimentos de saúde privados e os estabelecimentos filantrópicos,



desde que observadas as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, a seu critério, oferecer infraestrutura de instalações, transporte, logística e treinamento para contribuir com as atividades da Força Municipal da Saúde, mediante ajuste específico para tal fim.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete